

DIEGO RIBEIRO ALVES
FILIPE VIDAL TORREÃO
GUSTAVO BRITO DE ALMEIDA MENDONÇA
HUDSON PENA MAGALHÃES
IGOR HENRIQUE RUFINO ALVES
JOÃO PAULO ANDRADE LIMA
RAFAEL DAVI BUENO OLIVEIRA

3-CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

LEONARDO DO VALE FERNANDES

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2025.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 291, 3 de setembro de 2025

Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 15 a 19 de setembro de 2025.

A PRESIDENTE E O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 6º do Ato CSJT.GP.SG nº 107, de 27 de maio de 2019, que determina a realização anual da Semana Nacional da Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO o Ofício Circular TST.CSJT.CNEET nº 48 de 2025, que divulgou a XV Semana Nacional da Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO as disposições do art. 123 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023, envolvendo as ações que devem ser adotadas por ocasião do evento;

CONSIDERANDO o lançamento do Projeto Efetiva na 3ª Região, em evento realizado nos dias 1º e 2 de agosto de 2024, com participação da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujas diretrizes envolvem o tratamento dos processos mais antigos ainda em execução;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular NUPEMEC-JT/TRT3 nº 01/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - A 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista - SNET - contará com a participação de todas as Varas do Trabalho, Postos Avançados e Juízo Auxiliar de Execução (Núcleo de Apoio à Execução, Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Núcleo Garimpo), bem como dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT, neste Regional.

§ 1º Recomenda-se o engajamento de todos os servidores das referidas unidades nas tarefas relacionadas ao evento, sem prejuízo da apreciação de expedientes urgentes.

§ 2º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas deverão intensificar a elaboração de pautas de audiências de conciliação, contendo processos em qualquer fase processual, mas com ênfase naqueles em fase de cumprimento de sentença, selecionados pelas Varas do Trabalho, recomendando-se, para tanto, a utilização do Painel Uai-Con, antes e durante a semana, sem prejuízo de orientações adicionais efetuadas pelo NUPEMEC-JT.

§ 3º - Nesta edição da SNET, as unidades judiciárias deverão dar ênfase às ações dos processos de execução mais antigos.

§ 4º - As ações promovidas em processos de execução terão peso 1,5. Nos processos de conhecimento, as audiências para tentativa de conciliação com acordo homologado ou por decisão serão objeto de pontuação com peso 1,0.

Art. 2º - O período de apuração das ações de execução pelo CSJT, efetivadas pelas unidades jurisdicionais, inicia-se em 1º de janeiro, finalizando em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - As ações promovidas no período da Semana Nacional da Execução Trabalhista receberão o peso de 1,5, na avaliação para fins da apuração dos resultados pelo CSJT, enquanto, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, terão o peso 1,0.

§ 2º - Para os tribunais e para as centrais de execução, o principal critério de avaliação observado pelo CSJT será o volume total de recursos financeiros arrecadados e movimentados.

§ 3º - Para os CEJUSCs-JT, o critério de avaliação pelo CSJT incluirá a quantidade de acordos homologados, audiências realizadas e valores arrecadados.

§ 4º - Para as Varas do Trabalho, serão considerados os seguintes critérios:leilões;valores arrecadados em leilões;quantidade de bens

oferecidos; acordos; processos pautados; audiências realizadas; processos em cumprimento de sentença extintos (número absoluto); processos em cumprimento de sentença pendentes; taxa de congestionamento em execução; valores arrecadados (acordos, pagamentos espontâneos pela parte ou por cumprimento de mandado, INSS, IR, etc.); expedição de mandados de penhora; registros do BNDT; valores liberados em precatórios e requisições de pequeno valor - RPVs (baixa no GPrec); protocolos de ordens de bloqueio de ativos financeiros; soma dos valores movimentados por meio do GARIMPO; alienação; valores não pagos; alvarás pagos (valores financeiros no SIF e SICONDJ); alvarás expedidos (valores financeiros no SIF e SICONDJ - pendentes e não pagos); recolhimentos previdenciários, fiscais e custas; créditos ativos e financeiros bloqueados; alvarás expedidos fora do SIF e SICONDJ.

Art. 3º - A responsabilidade pela correção no preenchimento dos dados no AUD e no PJe será da unidade judiciária que promoveu o lançamento. Os dados serão extraídos automaticamente pelo SAOPJe para envio ao CSJT.

§ 1º - Todos os dados que não constarem do SAOPJe, como leilões realizados e alvarás emitidos fora do SIF e do SICONDJ, deverão ser enviados diariamente ao CSJT, mediante o preenchimento de relatório de produtividade, sendo responsabilidade exclusiva da unidade a correção dos lançamentos.

§ 2º - Caso a unidade judiciária não receba o formulário enviado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - CNEET, até a quinta-feira anterior à semana do evento, deverá informar ao gabinete do NUPEMEC-JT, via e-mail: nupemec@trt3.jus.br.

Capítulo I Atividades das Varas do Trabalho Seção I Providências preparatórias

Art. 4º - Recomenda-se que deverão ser priorizadas pelas unidades judiciárias as providências preparatórias e de otimização dos procedimentos, tais como a triagem de:

I - execuções com potencial êxito de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD (prazo vencido para pagamento espontâneo em relação a devedores aparentemente solventes, RPVs descumpridas, dentre outras);

II - execuções com depósitos judiciais aptos para liberação aos exequentes;

III - execuções viáveis para prolação de sentença de extinção, por satisfação integral do débito ou por prescrição intercorrente, com especial atenção aos prazos vencidos;

IV - execuções com expedição de mandado de penhora pendente.

§ 1º Durante a fase de triagem, os esforços deverão se concentrar na seleção de processos nas condições citadas nos incisos anteriores, registrando, se possível, na forma de planilhas, para adoção das providências a partir do primeiro dia da Semana Nacional da Execução (15 a 19 de setembro).

§ 2º A preparação para a XV SNET não está restrita às semanas anteriores ao evento, podendo ser iniciadas com a maior antecedência possível, a critério da unidade participante.

Seção II Atos de constrição

Art. 5º - As ordens de bloqueio SISBAJUD (teimosinha ou SAB) em relação aos processos selecionados, nos termos do artigo 2º, deverão ser emitidas prioritariamente no primeiro dia da Semana Nacional da Execução Trabalhista, em 15 de setembro, tendo como prazo final, impreterivelmente, o último dia, 19 de setembro. Os eventuais valores bloqueados deverão ser transferidos de imediato para conta judicial, tão logo estiverem disponíveis no sistema.

Art. 6º - Poderão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas por parte das Varas do Trabalho:

I - inclusão de devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no SerasaJud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - registro de sentenças exequendas nos Cartórios de Registro de Protestos, a critério do Juízo.

Seção III Audiências de conciliação

Art. 7º - É recomendável que as Varas do Trabalho realizem pautas ordinárias de audiência durante a Semana Nacional, priorizando os processos em fase de execução e com potencial conciliatório. A quantidade de processos pautados, bem como de acordos homologados por decisão, será contabilizada nas estatísticas do CSJT.

§ 1º Orienta-se que, nas pautas organizadas, sejam incluídos os processos já liquidados e que não tenham sido voluntariamente pagos, após a citação do artigo 880 da CLT, conforme art. 123 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT.

§ 2º Por força do art. 123 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista ficará suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.

§ 3º As atas das audiências realizadas durante a Semana da Execução deverão ser assinadas pelos Juizes no mesmo dia, sob pena de não serem contabilizadas nas estatísticas do CSJT.

§ 4º Os acordos homologados por decisão serão contabilizados, desde que a Vara do Trabalho proceda ao respectivo lançamento no PJe. Seção IV Expedição de guias e alvarás

Art. 8º - Deverá ser realizado mutirão na XV SNET para expedição de alvarás de transferência e de guias de retirada em processos aptos para tanto, inclusive aqueles selecionados na forma do artigo 2º, § 4º, II, por meio dos sistemas SIF/SICONDJ.

§ 1º Por ocasião do mutirão, recomenda-se a avaliação da possibilidade de liberação de valores incontroversos, a critério do Juiz da unidade.

§ 2º Deverá ser dada preferência aos processos mais antigos e às execuções coletivas, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 9º - Os processos mais antigos da unidade, quando pendentes na fase de execução, poderão ser examinados no contexto do mutirão de guias e alvarás para pesquisa de saldo no sistema Garimpo.

§ 1º Identificados os processos sem garantia integral da execução, deverão ser efetuadas buscas no sistema Garimpo para localização de processos do mesmo devedor que, porventura, encontrem-se arquivados com saldo.

§ 2º Caso o saldo localizado pertença ao devedor, deverá ser revertido ao pagamento dos processos mais antigos, priorizando-se a expedição da guia ainda durante a semana temática. Seção V Requisições de pequeno valor

Art. 10 - Recomenda-se às unidades com elevada quantidade de processos de entes públicos que seja priorizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, ou ainda, o sequestro dos valores via SISBAJUD, se for o caso.

§ 1º - Cabe às Varas do Trabalho e à Secretaria de Precatórios assegurar que os lançamentos da baixa dos pagamentos de precatórios e RPVs no GPrec estejam sempre em dia, sobretudo durante a SNET. Os lançamentos devem ser realizados imediatamente após o pagamento dos precatórios e RPVs.

§ 2º - A Secretaria de Precatórios, durante a SNET, deverá informar, via formulário de produtividade, o número e os valores pagos de precatórios e RPVs que não forem extraídos pelo SAOPJe. Seção VI Prolação de decisões em execução

Art. 11 - Quanto às decisões, recomenda-se que sejam privilegiadas aquelas que impulsionam as execuções, inclusive o julgamento de incidentes. Seção VII Saneamento de execuções pendentes de extinção

Art. 12 - Se a situação do processo assim permitir, deverá ser priorizada a extinção das execuções, especialmente quando:

I - no contexto do mutirão de guias e alvarás, forem efetuados os pagamentos e for quitado o processo;

II - constatar-se o decurso do prazo da prescrição intercorrente, após exame dos processos nessa condição;

III - apurar-se o cumprimento de acordo, após exame dos processos sobrestados e com prazo vencido.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas as movimentações necessárias à extinção das execuções ainda durante a Semana Nacional, considerando que a quantidade de processos em execução extintos durante o período é um dos critérios observados pelo CSJT. Seção VIII Efetivação dos atos durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista

Art. 13 - Recomenda-se que os magistrados e servidores concluem o envio e assinatura de minutas e alvarás judiciais, lançamentos de movimentos processuais e de cadastros de valores, entre outros, dentro do período de duração da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Capítulo II Atividades dos Oficiais de Justiça

Art. 14 - Os oficiais de justiça deverão priorizar as atividades de pesquisa e atos de constrição patrimonial sobre outras diligências, salvo as urgentes, mediante a utilização das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, tais como Renajud, Arisp, Infoseg, Infojud, etc. Capítulo III Atividades do Juízo Auxiliar de Execução - JAE

Art. 15 - O Núcleo de Apoio à Execução - NAE - o Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP - e o Núcleo Garimpo - NGar - poderão firmar acordos de cooperação judiciária interorgânica com o CEJUSC-JT de 1º grau, para que este realize audiências de conciliação em processos em trâmite naquelas unidades.

Parágrafo único. Os resultados das atividades dos núcleos (NAE, NPP e NGar) deverão ser apresentados até o dia 19 de setembro de 2025, por meio de formulário próprio a ser oportunamente disponibilizado. Leilões Judiciais

Art. 16 - Os leilões judiciais deverão ser concentrados na Semana da Execução, orientando-se a prévia atenção à organização das hastas públicas pelas unidades, mediante o encaminhamento da máxima quantidade possível de processos para os leilões judiciais, consistindo tal quantidade em critério de verificação pelo CSJT. Capítulo IV Prêmio Regional de Desempenho da 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista Seção I

Art. 17 - Com o fim de estimular a participação de Magistrados e Servidores na Semana Nacional da Execução Trabalhista - SNET -, a Comissão de Efetividade da Execução - CEET - promoverá a premiação das Varas do Trabalho que se destacarem na produtividade na Semana de Execução.

§ 1º - A cada edição da SNET, a CEET deverá publicar o regulamento da premiação, detalhando os requisitos e exigências a serem cumpridos pelas Varas do Trabalho.

§ 2º - Para a XV SNET/2025, o regulamento se encontra em anexo.

Art. 18 - As ações previstas na presente Portaria serão implementadas, sem prejuízo de outras que, eventualmente, possam ser determinadas pela CEET, em observância às diretrizes encaminhadas pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Divulgue-se

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador 1º Vice-Presidente

Coordenador Regional da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Disputas

Anexo

Regulamento da Premiação das Varas do Trabalho na XV Semana Nacional da Execução Trabalhista Seção I

Do Objeto

Art. 1o. O Prêmio Regional de Desempenho da 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista tem por finalidade incentivar as Varas do Trabalho, no cumprimento de atividades específicas que contribuam para incrementar os resultados da referida Semana.

Art. 2o. A premiação será concedida às Varas do Trabalho que tenham se destacado na produtividade durante o período de realização da 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 15 a 19 de setembro de 2025, nos termos desta Portaria. Seção II

Das Etapas

Art. 3o. O Prêmio Regional de Desempenho da 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista será composto pelas seguintes etapas:

- I - divulgação do prêmio;
- II - apuração dos dados;
- III - publicação da classificação; e
- IV - solenidade de premiação.

§ 1º A divulgação dos premiados será realizada pelo NUPEMEC-JT, no sítio eletrônico do Tribunal, no período de 22 a 26 de setembro de 2025.

§ 2º Correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento geral do Tribunal eventuais despesas decorrentes da premiação. Seção III Dos Critérios de Apuração dos Resultados

Art. 4o. Os resultados serão apurados pela Divisão de Estatística e Análise de Dados - DIESTAD - e pela Secretaria de Governança e Estratégia - SEGE-, por meio de extração de relatórios gerenciais do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 5o. O prêmio será apurado pelos melhores resultados obtidos em todas as fases processuais, sendo aplicado o peso 1,0 para fase de conhecimento e o peso de 1,5 para a fase de cumprimento de sentença, em duas categorias a saber:

- I - número de audiências realizadas; e
- II - número de acordos celebrados.

Art. 6o. Para fins de premiação, serão computados em favor das Varas do Trabalho as audiências e os acordos realizados nas próprias unidades judiciárias, bem como nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSCs-JT, no período entre 15 e 19 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Serão computados os acordos celebrados em audiência e aqueles homologados por decisão, com o devido lançamento no PJe, para fins de premiação. Seção IV

Da Premiação

Art. 7o. A premiação consistirá em certificado de reconhecimento a ser conferido em cerimônia pública antecedente à abertura da sessão do Tribunal Pleno, conforme convite a ser enviado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT - aos Juízes Titulares e aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho agraciadas.

§ 1º Caso a premiação seja concedida a Vara do Trabalho localizada fora da região metropolitana de Belo Horizonte, caberá ao Tribunal o custeio das despesas do Juiz Titular e do Diretor de Secretaria, mediante pagamento de diárias e despesas para o deslocamento, nos termos da regulamentação pertinente.

§ 2º O Prêmio Regional de Desempenho da 15ª Semana Nacional da Execução Trabalhista será concedido às 3 (três) Varas do Trabalho que obtiverem os melhores resultados, classificados como ouro (1º lugar), prata (2º lugar) e bronze (3º lugar), totalizando 3 (três) premiações, em cada uma das categorias mencionadas no Art. 5º.

§ 3º Em caso de empate, todas as Varas do Trabalho que obtiverem o mesmo resultado receberão a premiação correspondente à sua classificação. Capítulo V Disposições finais

Art. 8o. Compete às unidades participantes coletar as informações qualitativas e quantitativas acerca das ações desenvolvidas durante a XV Semana Nacional da Execução Trabalhista, na forma e no prazo oportunamente divulgados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, a quem caberá apurar os dados requeridos pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

Art. 9o. Os casos omissos serão apreciados pelo Desembargador 1º Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal.

PORTARIA SEGP N. 811, 2 de setembro de 2025

Altera o anexo único da Portaria TRT3/SEGP/1136/2024, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2025.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que prevê que os Tribunais editem ato oficial consolidando todos os feriados locais de sua jurisdição e divulguem-no em "link" a ser criado em sua página principal na internet sob o título "feriados locais";

CONSIDERANDO que o art. 2º da norma supracitada recomenda, ainda, a atualização dos feriados locais, sempre que necessário;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Posto Avançado de Aimorés de cópia da Lei Municipal de Aimorés nº 2.940/2025, que transferiu, excepcionalmente para o ano de 2025, o feriado municipal da Emancipação Política do Município de 18 de setembro para o dia 19 de setembro;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Foro de Ituiutaba de cópia da Lei Municipal de Ituiutaba nº 5.528/2025, que prevê o Dia de São Cornélio e São Cipriano como feriado no referido Município;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria TRT/SEGP/1136/2024 para:

I - modificar a data do feriado de Aimorés referente à Emancipação Política do Município, de 18 de setembro para 19 de setembro;

II - fazer constar como feriado local, no Município de Ituiutaba, o dia 16 de setembro de 2025, data alusiva ao dia de São Cornélio e São Cipriano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2025